



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

Telefone: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

Mediador de AEE

ANEXO IV

EDITAL N° 001/2025 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO FORMULÁRIO DE RECURSO

Pelo presente, eu, Ana Luiza Duarte de Almida
candidato (a), inscrição n° 003, tel. para contato: _____

E mail: analuiza1222@ucloud.com

Apresento, na forma do subitem 8.1 do Edital n° 001 / 2025, recurso contra:

Os argumentos com os quais contesto a referida decisão são: Venho respectivamente a comissão organizadora apresentar o presente recurso para que nos termos no item 4.1 reanalise a decisão de desclassificação da minha inscrição para que, em análise ao item 4.2, considere apresentação do documento citado de Antecedentes Punitivos da Polícia Federal. Não existe tal análise do referido documento ainda a não prejudicialidade do candidato em virtude de aspectos formais. Diante do exposto requer:

1. A revisão da decisão que resultou a minha desclassificação.
2. A reconsideração para a inclusão do meu nome na lista de candidatos.

Para fundamentar essa contestação, encaminho anexo (s) o(s) seguintes(s) documento(s):

Rodeiro, 27 de primeiro de 2025.

Ana Luiza Duarte de Almida

Nome e Assinatura do Candidato

Protocolo Geral <u>27/1/2025</u>
Horário: <u>13:06</u>
Recepção / Protocolo <u>[Assinatura]</u>
Município de Rodeiro Natani Apª de Oliveira Meireles

Resposta ao Recurso Interposto contra o resultado preliminar do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - Edital nº. 001/2025, PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO para os cargos descritos no Anexo I do referido Edital.

Recorrente: Ana Luisa Duarte de Almeida

Manifestação da Comissão

Em breve relatório, trata-se de pedido de recurso sobre o resultado preliminar DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2025, interposto pela ora recorrente, inscrita para cargo de **MEDIADOR AEE**.

A recorrente **CONTESTA** sua desclassificação da lista Preliminar, apresenta Certidão de Antecedentes Criminais Federal em fase de recurso e pleiteia pela reconsideração da Comissão para aceitar o documento extemporâneo e revisão de sua classificação na lista preliminar.

O recurso foi apresentado tempestivamente, por isso é recebido e conhecido, vindo para análise e decisão.

É o breve relatório.

DA ANÁLISE DO MÉRITO DO RECURSO

A recorrente apresentou da data de sua inscrição quase todos os documentos exigidos no item 6.2, conforme descrito no formulário de recurso, com exceção, porém, do documento descrito no item 6.2.8, Certidão de Antecedentes Criminais Federal, item cujo link estava disponível no próprio edital para facilitar aos candidatos sua emissão.

A candidata fez juntada da referida certidão apenas na fase de recurso - data de emissão da certidão em 26/01/2025 - ou seja, após encerramento do prazo de inscrição, por esta razão, ante a ausência do documento quando de sua inscrição, fora desclassificada por estar inabilitada para o cargo pretendido, conforme item 6.2 do Edital.

Diante disso, não assiste razão à Recorrente, haja vista não ter apresentado documento comprobatório quando de sua inscrição.

Os critérios de classificação e demais regulamentações quanto ao processo seletivo em questão, foram estabelecidos por meio do Decreto nº. 393/2022 (anexo no edital), devendo o candidato estar ciente dos termos do mesmo quando de sua inscrição para o edital pretendido.

Diante dos fatos e da análise da documentação carreada pela recorrente, no ato de sua inscrição, entendemos que o presente recurso é improcedente no que tange à sua classificação no processo seletivo pretendido, e por todo o exposto, mediante a ausência da certidão descrita no item 6.2.8, não está a recorrente habilitada a participar do processo seletivo e, portanto, desclassificada nos termos legais.

Esclarecemos ainda, que todos os candidatos inscritos no presente certame assinaram formulário no ato da inscrição, dando reconhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas no edital, bem como tiveram ciência sobre as penalidades de preenchimento indevido do formulário de Inscrição e a não apresentação dos documentos listados no item 6.2, sob pena de serem automaticamente eliminados deste processo seletivo.

Sem mais;

Rodeiro - MG, 28 de janeiro de 2025.



Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado
Vitória Andrade Silva



Membro da Comissão do Processo Seletivo Simplificado
Murilo Lopes de Mendonça